



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
AUDITORIA INTERNA
SECRETARIA DE ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO**

PARECER SEORI/AUDIN-MPU Nº 824/2020

Referência : Ofício nº 240/2020/SA. PGEA nº 1.00.000.019064/2019-47.

Assunto : Contábil. Licitação. Pregão Eletrônico. Contratação de serviços de apoio administrativo. Diligências realizadas. Homologação do certame. Possibilidade.

Interessado : Secretaria de Administração. Ministério Público Federal.

Trata-se de consulta encaminhada pelo Senhor Secretário de Administração Adjunto do Ministério Público Federal, por meio do Ofício nº 240/2020/SA (PGR-00380545/2020), no qual solicita manifestação desta Auditoria Interna a respeito da suficiência das diligências requeridas e documentação apresentada para prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 22/2020, com a respectiva adjudicação do objeto à empresa vencedora e homologação do certame.

2. Em exame, cumpre registrar que o Parecer SEORI/AUDIN-MPU nº 631/2020 elencou as diligências que a Unidade Gestora deveria promover para garantir o atendimento do interesse público e, por corolário, a contratação, o que foi, de certa forma, corroborado pelo Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 9.748/2020 – 2ª Câmara, tendo em vista que já haviam sido iniciadas as diligências a cargo da Secretaria de Administração, no resguardo do trato com a coisa pública.

3. Além disso, consta dos autos do Processo de Gestão Administrativa nº 1.00.000.019064/2019-47 o Parecer nº 51/2020/ASSAD que consigna que o Pregoeiro **“manifestou-se basicamente pelo atendimento da empresa vencedora da qualificação técnica e econômico-financeira”**, bem como, em conclusão, sugeriu o **“conhecimento dos recursos e manutenção da decisão do pregoeiro para adjudicação do objeto à empresa Esplanada Serviços Terceirizados Eireli e homologação do Pregão Eletrônico 22/2020.”**

4. O Recibo de Quitação Geral, datado de 31 de dezembro de 2019, informa a integralização, **em espécie**, do valor de R\$ 9.236.205,18, o que não restou materialmente comprovado, visto que na mesma data foi devolvido 85% desse valor para o sócio (Antecipação de lucro a sócios para acertos futuros), conforme demonstrado contabilmente. A disposição das contas contábeis obedece a uma sequência pré-determinada que, em regra, se baseiam no grau de liquidez. Assim, a rubrica “Outros Créditos” mais evidenciam um direito que uma integralização propriamente dita (Conta Caixa ou Conta Bancos), à disposição da empresa.

5. Sem tecer maiores comentários sobre a forma, tendo em vista que a análise dos balanços por meio de índices atendem às exigências do edital, impõe-se que a Administração avalie seus procedimentos verificando possíveis cautelas adicionais, com vistas a evitar situações similares em futuras licitações. Além disso, aportes financeiros circunstanciais, para comprovar a condição econômico e financeira da licitante, podem sugerir possível simulação, o que demanda providências adicionais e acabam por atrasar todo o certame, o que vai de encontro ao interesse público.

6. Nessa esteira, observa-se que no plano formal parcela substancial dos apontamentos foram atendidos após a adoção das diligências, com o escoreito registro da integralização de capital na Junta Comercial do Distrito Federal (DFN20064371290, em 29/07/2020).

7. Nesse contexto, a homologação deverá ser submetida ao jugo da apreciação do Administrador, autoridade que quem detém autoridade para homologar o certame, caso entenda que os procedimentos até aqui adotados mitigam satisfatoriamente os riscos identificados.

8. Em face do exposto, tendo em vista a manifestação exarada no Parecer SEORI/AUDIN-MPU nº 631/2020, a decisão do pregoeiro pela adjudicação do objeto e homologação do Pregão Eletrônico nº 22/2020, bem ainda a análise e aprovação jurídica da ASSAD, consideramos que, no plano estritamente formal, foram atendidos os requisitos do edital e as diligências cumpridas pela empresa.

É o Parecer que se submete à consideração superior.

Brasília, 20 de outubro de 2020.

SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Normas e Procedimentos
Contábeis

ANTÔNIO PEREIRA DE CARVALHO
Coordenador de Controle e Análise
Contábil

De acordo com o Parecer SEORI/AUDIN-MPU nº 824/2020.
À consideração do Senhor Auditor-Chefe.

MICHEL ÂNGELO VIEIRA OCKÉ
Secretário de Orientação e Avaliação

Aprovo o Parecer SEORI/AUDIN-MPU nº 824/2020.
Encaminhe-se à SA/MPF e à SEAUD.
Em 20/10/2020.

EDUARDO DE SEIXAS SCOZZIERO
Auditor-Chefe em exercício



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **AUDIN-MPU-00002747/2020 PARECER nº 824-2020**

.....
Signatário(a): **ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO**

Data e Hora: **20/10/2020 17:47:38**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **EDUARDO DE SEIXAS SCOZZIERO**

Data e Hora: **20/10/2020 17:41:52**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **MICHEL ANGELO VIEIRA OCKE**

Data e Hora: **20/10/2020 18:10:41**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS**

Data e Hora: **20/10/2020 18:07:42**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 68E0B22A.F461773B.48F7DD40.A7F21CA3